



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO SEI Nº 431/2019

CONTRATO Nº. **431/2019** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, COM INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS – FUNDAHC**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO **PROJETO DE EXTENSÃO: “TELEASSINTÊNCIA E TELEDUCAÇÃO EM APOIO AO TELESÁUDE BRASIL REDES – 3ª PARTE”**.

De um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** – instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP: 74.001-970, neste ato representada pelo Reitor, **Prof. Dr. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ – SSP/GO e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, credenciado por Decreto Presidencial de 26/12/2017, publicado no DOU do dia 27/12/2017, com competência constante do respectivo Estatuto, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE** ou **CONTRATANTE**, com a interveniência da **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor, **Prof. Dr. ROBSON MAIA GERALDINE**, brasileiro, casado, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ – SSP GO e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, e através da **FACULDADE DE MEDICINA**, neste ato representada por seu Diretor **Prof. Dr. ANTONIO FERNANDO CARNEIRO** doravante denominada **UNIDADE** e pelo **Prof. Dr. ALEXANDRE TALEB**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado **COORDENADOR**, do outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS – FUNDAHC**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – **UFG**, constituída nos termos da escritura pública de 18/11/98, lavrada perante o 2º tabelionato de Notas de Notas da Comarca de Goiânia, no livro n.º 956, folhas 152/153, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada à 1ª avenida, n.º 545 Setor Leste Universitário – CEP 74.605.020, Goiânia /GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.918.347/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **JOSÉ ANTONIO DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ – SSP GO(2ª via), CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua Braúna, Quadra J-3, Lote 14, Residencial dos Ipês, Bairro Alphaville Flamboyant, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que a **FUNDAHC** é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, está devidamente credenciada nos termos da Lei n.º 8.958/94, junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, como Fundação de Apoio à **UFG**, visando dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, as **PARTES** acima identificadas e devidamente qualificadas resolvem **CELEBRAR** este **CONTRATO**, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, que se regerá pelas normas das Leis n.º 8.666/1993, n.º 8.958/1994, n.º 12.772/2012, n.º 4.320/1964 e n.º 10.973/2004, dos Decretos n.º 7.423/2010, n.º 8.241/2014, n.º 6.170/2007, n.º 5.563/2005, n.º 94.664/1987 e n.º 93.872/1986, da Resolução CONSUNI n.º 6/2011, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objetivo a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de gestão administrativa e financeira à **UFG/INTERVENIENTE/UNIDADE/COORDENADOR** para apoio na implementação e no desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de extensão: **“TELEASSINTÊNCIA E TELEDUCAÇÃO EM APOIO AO TELESAÚDE BRASIL REDES – 3ª PARTE”**.

**Parágrafo Primeiro** – Os termos do referido Projeto estão discriminados no Plano de Trabalho, com base nas definições legais, o qual, juntamente com o próprio projeto, passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, independente de sua transcrição.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de gestão administrativa e financeira englobam o desenvolvimento das seguintes atividades: pagamento de bolsas, de colaboradores, de despesas com deslocamento da equipe, hospedagem e alimentação, de serviços de pessoa jurídica além de outros necessários ao desenvolvimento do projeto.

**Parágrafo Terceiro** – Não será permitida à **CONTRATADA** a subcontratação total, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea *a*, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor deste Contrato monta à importância total estimada de R\$952.320,00 (novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte reais), conforme detalhamento no Plano de Trabalho, descentralizados para a UFG por meio da nota de crédito 2019NC400119 sendo que a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor total R\$952.320,00 (novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte reais) com a finalidade de gestão administrativa e financeira, mediante emissão de Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 95.232,00 (noventa e cinco mil duzentos e trinta e dois reais) pela prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira descritos na cláusula primeira, em parcelas mensais de acordo com a vigência do projeto.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá incorporar à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE** a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá, mensalmente, repassar à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, a parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pela **CONTRATADA** a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** destacará recursos descentralizados pelo Ministério da Saúde - MS, no PTRES: 091404, fonte de recursos: 6151685179, no elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em razão de que foi emitida a nota de empenho 2019NE801882 no valor de R\$ 952.320,00 (novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura até 28 de junho de 2020, podendo excepcionalmente, ser prorrogado, na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do implemento do objeto pactuado.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Parágrafo Primeiro – Da CONTRATADA:

- a. executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b. desenvolver o Projeto na sua sede ou fora dela, quando necessário;
- c. observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO** e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONTRATANTE**;
- d. cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- e. utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;
- f. recolher, quando for o caso, os valores discriminados a título de ressarcimento, pela utilização de bens e serviços da **CONTRATANTE**, conforme relacionado no Plano de Trabalho;
- g. manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;
- h. aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste **CONTRATO**;
- i. incorporar, ao final do projeto, à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto;
- j. possibilitar à **CONTRATANTE** o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos;
- k. apresentar à **CONTRATANTE** relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- l. apresentar, consoante o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, à **CONTRATANTE** prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela **CONTRATADA**, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito;
- m. integrar ao patrimônio da **CONTRATANTE** os materiais e equipamentos adquiridos;
- n. fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente **CONTRATO**, garantindo à **CONTRATANTE** o acesso aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos, e aos locais de execução do objeto deste **CONTRATO**;
- o. guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- p. observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços, bem como as normas internas da **CONTRATANTE** e outras normas aplicáveis ao presente **CONTRATO**, especialmente: aquelas referentes à relação entre a **CONTRATANTE** e as Fundações de Apoio; à composição das equipes dos projetos, inclusive às disposições que vedam o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; à concessão e ao pagamento de bolsas; ao acompanhamento e controle; e à prestação de contas;

- q. submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da **CONTRATANTE**;
- r. submeter-se à fiscalização da execução do **CONTRATO** pelos órgãos competentes;
- s. publicar este instrumento, bem como os relatórios semestrais de execução desta **CONTRATO**, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e a prestação de contas final, em sítio mantido pela **CONTRATADA** na rede mundial de computadores - Internet.
- t. manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes;
- u. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Parágrafo Segundo – Da CONTRATANTE/INTERVENIENTE/UNIDADE:**

- a. aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este **CONTRATO** perante as instâncias administrativas competentes;
- b. executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- c. exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da **CONTRATADA**, no desenvolvimento do Projeto;
- d. encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente **CONTRATO**, colocando-os à disposição da **CONTRATADA**;
- e. autorizar a participação dos Servidores da **CONTRATANTE**, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas da **CONTRATANTE** que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **CONTRATANTE**;
- f. observar as normas internas da **CONTRATANTE** e outras normas aplicáveis ao presente **CONTRATO**, especialmente aquelas referentes à relação entre a **CONTRATANTE** e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas;
- g. permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;
- h. indicar **COORDENADOR** encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a **CONTRATADA**, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- i. indicar um servidor para a fiscalização do presente contrato;
- j. implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização do contrato, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos;
- k. zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto;
- l. atender a segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas, de modo a evitar a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;
- m. respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- n. acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;

- o. prestar assessoria à **CONTRATADA**, considerando-se sua disponibilidade;
- p. tornar públicas as informações sobre a execução do Projeto, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários;
- q. exercer o controle finalístico e de gestão através do seu órgão máximo;

#### **Parágrafo Terceiro – Do COORDENADOR:**

- a. assessorar no planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a **CONTRATADA**, será responsável pelo acompanhamento e execução técnica das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto, podendo propor quando necessário, alterações no Plano de Trabalho;
- b. exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da **CONTRATADA**, no desenvolvimento do Projeto;
- c. responsabilizar-se pela elaboração, semestralmente, do relatório técnico, relatando o andamento técnico do projeto;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **COORDENADOR** indicado pela **INTERVENIENTE** e pelo fiscal designado na forma da **CLÁUSULA OITAVA**, os quais se incumbirão de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a. solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b. supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c. sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;
- d. disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o art. 6º da Lei nº. 8.958/94.

**Parágrafo Único** – A supervisão exercida pelo **COORDENADOR** indicado pela **INTERVENIENTE** e pelo fiscal designado na forma da **CLÁUSULA OITAVA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica instituído pela **CONTRATANTE** a **INTERVENIENTE/COORDENADOR** como encarregados de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo.

**Parágrafo primeiro** – A **INTERVENIENTE** também indicará através de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, um servidor para a fiscalização do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro** - Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**Parágrafo Segundo** – O fiscal designado pela **CONTRATANTE/INTERVENIENTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da execução físico-financeiro deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, e postada em sítio mantido pela **CONTRATADA** na rede mundial de computadores - Internet.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a Unidade Acadêmica e a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade sendo instruída com os seguintes documentos:

- a. demonstrativo de receitas e despesas;
- b. cópia dos documentos fiscais;
- c. relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- d. cópias de guias de recolhimento;
- e. atas de licitação;
- f. termo de doação dos bens adquiridos.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste **CONTRATO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL E DOS ESTUDANTES**

O pessoal envolvido na execução deste **CONTRATO** guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores da **CONTRATANTE** participantes nas atividades do Projeto atuarão em assuntos de sua especialidade, na qualidade de colaboradores esporádicos, e sua participação será de acordo com a legislação regente, inclusive normativas da **UFG**, que disciplinem a matéria.

**Parágrafo Segundo** – A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades previstas no art. 1º da Lei nº 8.958/94, autorizada nos termos da Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo, para sua execução, ocorrer a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de graduação, observadas as normativas da **UFG** e outras normas que disciplinem a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – Quando for o caso, o pessoal complementar que a **CONTRATADA** necessitar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados, pelo prazo determinado à vigência deste instrumento, deverá atuar estritamente nas ações previstas no Projeto, e não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade, a qualquer título, da **CONTRATADA**, inclusive na utilização de pessoal da **UFG**.

**Parágrafo Quarto** – Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, em relação ao pessoal contratado, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier

a ser condenada a pagar em função de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo Quinto** – É vedada a utilização dos contratados referidos no parágrafo terceiro para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da **CONTRATANTE**, deverá observar a Lei 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** poderá, de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, utilizar-se de bens e serviços da **CONTRATANTE**, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.**

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas originem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados, a critério da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada, nos termos da lei, participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

**Parágrafo Quarto** - Incumbe à **CONTRATADA** executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a. assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b. manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c. informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d. assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f. colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

**Parágrafo Quinto** - As solicitações de providências dirigidas à **CONTRATANTE**, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b. multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c. multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a UFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**



Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, pela **CONTRATANTE**:

- I. a. o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c. o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d. a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f. o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- h. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para rescisão do presente contrato, pela **CONTRATADA**:

- a. supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia – Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento as autoridades competentes, perante as testemunhas presentes.

**Prof. Dr. Edward Madureira Brasil** - Reitor da UFG

**Serv. José Antônio de Moraes** - Diretor Executivo da FUNDAHC

**Prof. Dr. Robson Maia Geraldine** - Pró-Reitor de Administração e Finanças

**Prof. Dr. Antonio Fernando Carneiro** - Diretor da FM

**Prof Dr. Alexandre Taleb** - Coordenador do projeto

Testemunhas

Élida Ramos Medeiros – CPF

Claudieny Franco –



Documento assinado eletronicamente por **Élida Ramos Medeiros, Assistente em Administração**, em 03/07/2019, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine, Pró-Reitor**, em 04/07/2019, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Vice-Reitora, no exercício da Reitoria**, em 04/07/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Moraes, Usuário Externo**, em 05/07/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Chater Taleb, Professor do Magistério Superior**, em 09/07/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIENY RODRIGUES FRANCO, Usuário Externo**, em 11/07/2019, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernando Carneiro, Diretor**, em 24/07/2019, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)



[8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0747412** e o código CRC **8FFC4818**.

Referência: Processo nº 23070.012679/2019-70

SEI nº 0747412

## PLANO DE TRABALHO

### I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b>		
Teleassistência e Teleducação em apoio ao Telessaúde Brasil Redes – 3ª Parte		
<b>Identificação dos Partícipes do Projeto</b>		
Universidade:	Universidade Federal de Goiás	
Unidade:	Faculdade de Medicina	
Fundação:	FUNDAHC	
<b>Coordenador(a):</b>		<b>CPF/Matrícula SIAPE</b>
Alexandre Chater Taleb		598.799.391-15 / 2566958
<b>Telefone 01</b>	<b>Telefone 02</b>	<b>e-mail</b>
(62) 3269 8458		taleb@uol.com.br
<b>Centro de Custo</b>	<b>Banco e Agência</b>	<b>Conta Corrente específica</b>
<b>Classificação do Projeto:</b>		
<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/> Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Tecnológico	<input type="checkbox"/> Científico e
<b>Justificativa/Fundamentação</b>		
<p>Este instrumento se justifica na perspectiva de promover o uso das tecnologias da informação e comunicação para a educação em saúde, pesquisa em saúde para atendimento ao plano de manutenção e consolidação do programa nacional telessaúde Brasil redes. O núcleo Goiás do programa telessaúde Brasil redes é responsável, desde 2007, pela implantação, condução e expansão do projeto telessaúde Brasil no Estado de Goiás. Atua como núcleo técnico científico para o estado de Goiás, atuando em parceria com a secretaria de estado da saúde, escola técnica do SUS e COSEMS. O núcleo Goiás está presente em 191 municípios do estado de Goiás (de um total de 246), abrangendo 551 pontos de presença, com 813 equipes de saúde da família beneficiadas. A partir do ano de 2013 foram incorporados municípios e unidades de saúde que receberam médicos do PROVAB e desde 2014 estamos presentes nos municípios com médicos do programa mais médicos. Vinculado à Universidade Federal de Goiás, as atividades do núcleo Goiás são suportadas exclusivamente através de recursos oriundos da SGTES/MS e trabalha em conjunto com o PROVAB e Mais Médicos fornecendo teleconsultoria síncrona <i>online</i> em 18 especialidades médicas para os municípios do telessaúde Brasil, contando com 22 teleconsultores (especialistas em medicina de família, clínica médica e 13 especialistas em outras áreas médicas), sendo responsável, ainda, pelo desenvolvimento do programa de combate às principais causas de cegueira no Brasil por telemedicina, além de TELE-ECG. Atuando em teleducação desde 2008, possui banco de dados com mais de 530 palestras e aulas gravadas, disponíveis <i>offline</i> para todos os beneficiados pelo telessaúde Brasil e a disposição da UNASUS para</p>		

compartilhamento nacional. As atividades do núcleo Goiás são custeadas exclusivamente através dos convênios de parceria com a SEGTS do ministério da saúde, atendendo às demandas desta secretaria, bem como demandas específicas da secretaria de estado de Goiás e das secretarias municipais de saúde. A continuidade deste programa, tanto em teleassistência quanto em teleeducação, é primordial para a consecução dos objetivos pactuados junto ao COSEMS e frente às novas estratégias de interiorização dos médicos no Brasil (PROVAB e mais médicos) bem como para a expansão das atividades de telediagnóstico. O núcleo Goiás está apto para realizar telediagnóstico em oftalmologia para pelo menos 10 pontos de envio de retinografias para identificação precoce das principais causas de cegueira no Brasil e apoio ao diagnóstico oftalmológico no interior do país.

O Termo de Cooperação nº 0044/2015 assinado com o FNS/MS originou uma descentralização de recursos no valor total de R\$ 952.320,00 (3ª parte) na Natureza de Despesa 339039 – serviços de pessoa jurídica. Para o desenvolvimento pleno de todas as atividades do projeto e para atingir os objetivos propostos há a necessidade de pagamento de bolsistas, de material de consumo, de deslocamento da equipe para participação em reuniões e outros eventos. Diante disto é permitida a contratação de uma Fundação de Apoio visando a gestão administrativa e financeira dos recursos.

Esta contratação está amparada pela Legislação em vigor visto que a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994 estabelece em seu Art. 1º : “As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos”. Além disto, o Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, estabelece no caput do seu Artigo 7º: Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na [Lei nº 8.958, de 1994](#), ou no [art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observadas as condições deste Decreto. A Resolução CONSUNI nº 06 de 2011 regulamenta em seu Art. 9º parágrafos de 1º ao 6º a concessão de bolsas para estes projetos. Além destas o Artigo 4º, da Lei nº. 8.958, de 1994, prevê ainda: “É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.” Dada a natureza temporária do projeto fica resguardado por Lei o pagamento de bolsa aos servidores do quadro permanente da UFG. Conforme a natureza do projeto: extensão cujos resultados são inteiramente revertidos para a sociedade com impactos diretos na saúde pública as bolsas concedidas neste projeto são de doação civil pois não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador.

Somam-se a isto os preceitos estatutários da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, “entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás”, será possível a consecução dos objetivos expressos no inciso II do Artigo 5º do seu estatuto, a qual poderá: “celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas,

pessoas físicas ou jurídicas, no país ou no exterior, mantendo com as mesmas, permanentes intercâmbios.”.

#### I.a. Identificação do Objeto

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL TELESSAÚDE BRASIL REDES USO DE TIC PARA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, PESQUISA EM SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL TELESSAÚDE BRASIL REDES.

#### I.b. Número Registro do Projeto

FM 284

#### I.c. Prazo de Execução

Início

05/2019

Término

28/06/2020

#### I.d. Resultados Esperados

- 1) manter 551 pontos de telessaúde vinculados ao núcleo telessaúde goiás;
- 2) ofertar serviços de teleconsultoria de acordo com metas e diretrizes vigentes do deges/ms;
- 3) manter a oferta dos serviços de telediagnóstico de acordo com metas e diretrizes vigentes do deges/ms;
- 4) manter serviços de tele-educação de acordo com metas e diretrizes vigentes do deges/ms;
- 5) acompanhar e monitorar os indicadores mínimos de avaliação;
- 6) publicar os conteúdos e objetos de aprendizagem produzidos no repositório nacional do ministério da saúde;
- 7) informar dados e indicadores ao sistema de informação do programa telessaúde brasil redes;

#### I.e. Cronograma de Execução

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd.		
1	1	Manutenção de Pontos de Teleconsultoria Ativos	Un/trim	170	Mai/2019	Jun/2020
2	2	Atividade de Teleducação	Un/mês	8	Mai/2019	Jun/2020
3	3	Atividade de Teleassistência	Un/mês	8000	Mai/2019	Jun/2020
4	4	Criação de Módulos Educacionais	h/aula	120	Mai/2019	Jun/2020

#### I.f. Indicadores de cumprimento das metas

o acompanhamento se dará por indicadores do deges/ms e pela realização de atividades de teleducação e telediagnóstico.

meta 1: 191 pontos de teleconsultoria ativos por trimestre, com 250 teleconsultas/mes

meta 2: realizar no minimo 8 atividades de teleducação com participação total de 1600 pessoas/mês

meta 3: laudar 8000 retinografias e 1000 ecgs por mês (gerados pelo sistema de teleassistência do ministério da saúde)

meta 4: minimo de 120horas de módulos educacionais novos em temáticas prioritárias, indicadas pelo ms.

## II – RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

**Valor Total do Plano: R\$ 952.320,00**

### II.a. Detalhamento da Receita

Recursos descentralizados pelo Ministério da Saúde referente a 3ª parcela dos recursos previstos na nota 2015NC400474.

II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	
Item	Valor (R\$)
<b>1- Receita</b>	<b>952.320,00</b>
<b>2- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g)</b>	<b>952.320,00</b>
<b>a-Pessoal</b>	<b>604.692,52</b>
Colaboradores eventuais (pessoal CLT)	272.877,70
Encargos s/ CLT (≈ 86 %)	234.674,82
Coordenação	0,00
Encargos s/ serviços (20% INSS s/ RPA)	0,00
Estagiários	10.000,00
Bolsas	0,00
Pagamento de Teleconsultores	77.140,00
Pagamento de Teleducadores	10.000,00
Consultorias (STPF - RPA)	0,00
Outros encargos	0,00
<b>b – Serviços de Terceiros P. Jurídica</b>	<b>270.011,48</b>
Material Gráfico	10.000,00
Courrier	0,00
Manutenção de Equipamentos	5.000,00
Material Promocional	0,00
Pagamento de interpretação de eletro	0,00
Pagamento de interpretação de retinografias	149.779,48
Produção de Objetos de Aprendizagem (Teleducação)	0,00
Inscrição em Eventos Científicos	10.000,00
Despesa Administrativo Financeira – D.A.O. da FAP*	95.232,00
<b>c – Viagens de coordenação do pólo</b>	<b>30.000,00</b>
Passagens Nacionais	10.000,00
Passagens Internacionais	5.000,00
Diárias Nacionais	10.000,00
Diárias Internacionais	5.000,00
<b>d- Viagens de Inspeção e Manutenção</b>	<b>40.616,00</b>
Diárias	25.616,00
Locação de automóveis	12.500,00
Combustível	2.500,00
<b>e – Comunicação</b>	<b>0,00</b>
Conexão à internet 4G	0,00
Conexão ADSL com IP fixo	0,00
Conexão à internet IP Fixo	0,00
<b>f– Investimento</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>0,00</b>

Obras e Instalações	0,00
Equipamentos e Material Permanente (móveis, máquinas, livros, aparelhos etc.)	0,00
<b>g – Material de consumo</b>	<b>6.000,00</b>
<b>h– Ressarcimento IFES ** (via GRU)</b>	0,00
Ressarcimento à UFG	0,00
Ressarcimento à UA/Órgão	0,00
<b>i- Publicações DOU</b>	<b>1.000,00</b>
Publicação no DOU (Diário oficial)	1.000,00
<b>j- Ganho econômico***</b>	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>

\* FAP – Fundação de Apoio à Pesquisa

\*\* IFES – Instituição Federal de Ensino Superior

\*\*\* - Não havendo previsão de ganho econômico este será apurado ao final da execução do projeto.

<b>II.c. Detalhamento e Justificativa do Investimento</b>			
Quantidade	Descrição (Equipamentos/Móveis/Obras/Reformas)	Valor	Período
Não se aplica			
Justificativa			

<b>II.d. Identificação dos recursos da UFG</b>	
Quantidade	Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, etc.)
Não se aplica	
Justificativa	

<b>II.e. Detalhamento do Ressarcimento à IFES</b>	
Quantidade	Formas de Ressarcimento à IFES
Não se aplica	
Justificativa	

<b>II.f. Tratamento Tributário para Bolsas (Campo a ser preenchido pela Apoiada)</b>			
<input checked="" type="checkbox"/>	Bolsa Doação	<input type="checkbox"/>	Bolsa Doação com Encargo
<input type="checkbox"/>	Bolsa de Estímulo a Inovação	<input type="checkbox"/>	Bolsa Adicional Variável
Justificativa:			
Conforme a natureza do projeto: extensão cujos resultados são inteiramente revertidos para a sociedade com impactos diretos na saúde pública, as bolsas concedidas neste projeto são de doação civil, pois não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador.			



### III QUADRO DE PESSOAL

Obs: abaixo de cada quadro, justificar o valor das bolsas indicando os seus referenciais.

III.a. Participantes vinculados à UFG (Lei nº 8.958/94) sem remuneração do projeto (Lei nº 8.958/94 e 10.973/2004)				
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados		
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração/mês	Carga Horária Mensal
Alexandre Chater Taleb	2566958	Docente	48 meses	30h

III.b. Participantes vinculados à UFG (Lei nº 8.958/94 e 10.973/2004) com remuneração do projeto/ Teleconsultores e Teleducadores							
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados					
		Modalidade*	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração/mês	Carga Horária Mensal	Valor Mensal	Valor Total
Ana Helena G. de Alencar		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Ana Tereza Vaz de Souza Freitas		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Carlos Antonio		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Carlos Henrique		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Carolina Borges Basilio Guimarães		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Cerise de Castro Campos		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Deivislene Simone da Silva Vilaça Daris		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Edna Regina Silva Pereira		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Enilza Maria Mendonça de Paiva		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Fabiana Alves dos Santos		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Flávia Campos Corgosinho		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Guilherme Lopes Barbosa		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Gustavo Henrique Medeiros Queiroz		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
João Alírio Teixeira da Silva Júnior		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
José Arimatéa Cunha Filho		Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		

Liliani Aires Candido Vieira	Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Luciane Ribeiro de Rezende Sucasas da Costa	Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Marco Túlio Antônio Garcia Zapata	Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Marília Lopes Bortolini Franco	Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Marisa Aparecida de Souza e Silva	Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Miguel dos Reis Cordeiro Neto	Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Naraiana de Oliveira Tavares	Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Nayra Figueiredo	Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Rafael Matias Troncoso Chaves	Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Robson Rodrigues Garcia	Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
Rosemar Macedo Sousa Rahal	Extensão	Docente	Sob Demanda	Sob Demanda		
<b>Total</b>						

(\*) Refere-se à modalidade definida nos termos da RESOLUÇÃO-CONSUNI N° 03/2017.

<b>III.c. Participantes de outras IES sem remuneração do projeto</b>				
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados		
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração/mês	Carga Horária anual
Não se aplica				

<b>III.d. Participantes vinculados à outras IES (Lei n° 8.958/94 e 10.973/2004) com remuneração do projeto/ bolsa</b>							
Nome	Vínculo Institucional	Dados					
		Modalidade *	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração /mês	Carga Horária Mensal	Valor Mensal	Valor Total
Não se aplica							
<b>Total</b>							

(\*) Refere-se à modalidade definida nos termos da RESOLUÇÃO-CONSUNI N° 03/2017.

<b>III.e. Outros Participantes - pessoa física de forma voluntária</b>				
Nome	CPF	Atividade	Dados	
			Vinculação	Período/ Carga Horária

				<b>Duração</b>	<b>anual</b>

<b>III.f. Outros Participantes (Pesquisador Externo/Convidado) forma de Bolsa</b>							
Nome	CPF	Dados					
		Modalidade (*)	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração /mês	Carga Horária Mensal	Valor Mensal	Valor Total
Não se aplica							
<b>Total</b>							

(\*) Refere-se à modalidade definida nos termos da RESOLUÇÃO-CONSUNI N° 03/2017.

<b>III.g. Outros Participantes – Regime de CLT</b>							
Nome	Cargo	Dados					
		Carga Horária semanal	a. Período/Duração	b. Salário base mensal	c. Encargos - mensal (*)	d. Benefícios - mensal (**)	Valor Total (a * (b+c+d))
			9				
<b>Total</b>							<b>507.552,52</b>
<b>Indicação dos Benefícios não obrigatórios e gratificação de função (se houver) com os respectivos valores:</b>							

(\*) Valor estimado dos encargos (INSS, PIS, FGTS, reserva rescisória proporcional) + benefícios obrigatórios.

(\*\*) Benefícios não obrigatórios (indicar se houver) + gratificação de função (indicar se houver).

NOME	CPF	Função	Carga Horária Semanal	Período	Total de meses	Valor Mensal Salário Base	Total Salário Base	Valor Mensal Encargos/Benefícios 86% (VA; VT; Aux. Creche)	T otal Encargos/Benefícios	Total Mensal (sal ; + Ben.) R\$	T otal Geral (sal; + Ben.) R\$	
<b>III.g. Outros Participantes - Regime de CLT</b>												
Jonatas Abreu Fernandes		Engenheiro Coordenador de TI	30h	Jun/19 a Fev/20	9	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 3.440,00	R\$30.960,00	R\$ 7.440,00	R\$ 66.960,00	
Ulysses Alcantara Malveste		Analista de Produtividade	40h	Jun/19 a Fev/20	9	R\$ 3.201,00	R\$ 28.809,00	R\$ 2.752,86	R\$24.775,74	R\$ 5.953,86	R\$ 53.584,74	
Maressa Seila de A Fonseca		Assistente de Projeto	40h	Jun/19 a Fev/20	9	R\$ 1.700,00	R\$ 15.300,00	R\$ 1.462,00	R\$13.158,00	R\$ 3.162,00	R\$ 28.458,00	
Rogério Gomes Arantes		Assistente de Projeto	40h	Jun/19 a Fev/20	9	R\$ 1.700,00	R\$ 15.300,00	R\$ 1.462,00	R\$13.158,00	R\$ 3.162,00	R\$ 28.458,00	
Rosana Barros da Silva		Técnico de Enfermagem	40h	Jun/19 a Fev/20	9	R\$ 1.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 1.075,00	R\$9.675,00	R\$ 2.325,00	R\$ 20.925,00	
Rafeel da Luz Bastos		Programador	20h	Jun/19 a Fev/20	9	R\$ 1.450,00	R\$ 13.050,00	R\$ 1.247,00	R\$11.223,00	R\$ 2.697,00	R\$ 24.273,00	
Willian Rodrigues de Sousa		Técnico de Artes Gráficas	40h	Jun/19 a Fev/20	9	R\$ 1.606,00	R\$ 14.454,00	R\$ 1.381,16	R\$12.430,44	R\$ 2.987,16	R\$ 26.884,44	
Anderson de Souza Evangelista		Técnico de Informática	40h	Jun/19 a Fev/20	9	R\$ 1.606,00	R\$ 14.454,00	R\$ 1.381,16	R\$12.430,44	R\$ 2.987,16	R\$ 26.884,44	
Ghilherme Bandeira Ludovico		Assistente Técnico	40h	Jun/19 a Fev/20	9	R\$ 1.150,00	R\$ 10.350,00	R\$ 989,00	R\$8.901,00	R\$ 2.139,00	R\$ 19.251,00	
Ehuinder Vieira Fernandes		Coordenador EAD	40h	Jun/19 a Fev/20	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 2.150,00	R\$19.350,00	R\$ 4.650,00	R\$ 41.850,00	
Izildinha Alves da Silva Jorge		Secretária	40h	Jun/19 a Fev/20	9	R\$ 2.801,00	R\$ 25.209,00	R\$ 2.408,86	R\$21.679,74	R\$ 5.209,86	R\$ 46.888,74	
Patrícia Helena da Silva		Analista de Projetos	40h	Jun/19 a Fev/20	9	R\$ 2.774,00	R\$ 24.966,00	R\$ 2.385,64	R\$21.470,76	R\$ 5.159,64	R\$ 46.436,76	
A definir		Gerente de Projetos				R\$ 5.000,00						
						(Base Salários mês)	(Total salário Geral)	(Base Enc.+ Ben. mês)	(Total Benefícios Geral)	(Total Sal. + Ben. mês)	(Total Sal. + Ben. Geral)	
						<b>T TOTAL até Setembro 2019</b>	R\$30.738,00	R\$ 231.642,00	R\$ 22.134,68	R\$ 199.212,12	R\$ 47.872,68	R\$ 430.854,12
<b>OBSERVAÇÃO: Não haverá participação de servidores da UFG nas atividades de gestão administrativa e financeira da Fundação.</b>							<b>(Total Salários)</b>		<b>(T otal Benefícios)</b>		<b>(Total Sal. + Ben.)</b>	
<b>A DEFINIR</b>							<b>R\$ 41.235,70</b>		<b>R\$ 35.462,70</b>		<b>R\$ 76.698,40</b>	
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 272.877,70</b>		<b>R\$ 234.674,82</b>		<b>R\$ 507.552,52</b>	

#### IV. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

\_\_\_\_\_  
Reitor – UFG

\_\_\_\_\_  
Diretor Executivo – FUNDAHC

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_  
Diretor UA/ÓRGÃO

\_\_\_\_\_  
- Coordenador do Projeto -